

Ofício n.º 001/2025

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Sr(a) Prefeito(a):

1. Em atenção à solicitação recebida, estamos encaminhando, anexo, a documentação requerida para viabilizar a inscrição de servidores desse Poder em nossos cursos.

2. Para fins de esclarecimento, e para compreensão acerca da origem da empresa DPM Educação Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 13.021.017/0001-77, cumpre-nos informar que sua constituição ocorreu em 2010 (doc. 2), com o objetivo de dar continuidade ao programa de capacitação profissional de servidores públicos desenvolvido em conjunto com as atividades de consultoria jurídica prestada pela empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (DPM)¹, criada em 1966.

3. Em decorrência dessa gênese, a DPM Educação Ltda. é a sucessora de parcela dos serviços prestados pela DPM², empresa reconhecida como de notória especialização, em mais de uma ocasião, pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS — TJ/RS, de que são exemplos as decisões proferidas nos processos n.ºs 70009280363, 694180367 e 70038248837 (docs.3), bem como decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul proferidas nos processos n.º 1226- 02.00/10-0 e n.º 002129-02.00/15-9 (doc.3).

De ser anotado, ainda, que a maioria dos treinamentos oferecidos pela DPM Educação Ltda. é ministrada pelos profissionais que integram o quadro de

¹ A empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (DPM), em 1º de setembro de 2017, teve modificada sua natureza jurídica para uma sociedade de advogados, com inscrição na OAB/RS sob n.º 7.512, e passou a contar com a razão social de Borba, Pause & Perin – Advogados, atualmente Pause & Perin – Advogados Associados.

² Atualmente Pause & Perin – Advogados Associados.

advogados da Pause & Perin – Advogados Associados, nova natureza jurídica e razão social da empresa DPM, garantindo que as capacitações sejam conduzidas por especialistas nas respectivas matérias de conhecimento.

Desse modo, não só a origem da DPM Educação Ltda. indica a condição de notória especialização no desenvolvimento de programa de capacitação profissional de servidores públicos, mas igualmente o fato de que os treinamentos continuam sendo prestados, em sua quase totalidade, pelos profissionais integrantes da equipe permanente da Pause & Perin – Advogados Associados, garantindo, assim, a continuidade da excelência das orientações prestadas (doc.4).

4. Além disso, desde 2012, os treinamentos desenvolvidos pela DPM Educação Ltda. são certificados através de convênio firmado com a Fundação Educacional Machado de Assis (FEMA), com sede na cidade de Santa Rosa/RS (doc.5). O resultado desta parceria é que os treinamentos realizados são reconhecidos pela FEMA, Instituição de Ensino Superior credenciada ao Ministério da Educação e Cultura (MEC), mais um diferencial no segmento em que atuamos.

5. Dessa forma, considerando a expertise oriunda da antiga DPM, e da atual Pause & Perin – Advogados Associados, e a qualificação alcançada em 15 (quinze) anos de existência, em decorrência da qual foi possível alcançar o reconhecimento de Instituição de Ensino Superior (FEMA) em suas certificações, a DPM Educação Ltda. já capacitou mais de 140.000 (cento e quarenta mil) servidores públicos (doc.5), outro fator importante para definir sua qualificação técnica no desenvolvimento das atividades propostas.

6. A soma desses 3 (três) fatores (a origem e a responsabilidade técnica pelas capacitações e a certificação dos treinamentos) e a experiência alcançada com a capacitação de milhares de servidores fazem da DPM Educação Ltda. empresa detentora de notória especialização no desenvolvimento de suas atividades, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 (art. 74, § 3º).

7. Demonstrada a qualificação técnica da empresa DPM Educação Ltda., detentora de notória especialização, necessário, também, anotar que a Lei Federal n.º 14.133/2021 considera, como serviços técnicos profissionais especializados, "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" (art. 74, inciso III, alínea "f"), portanto, viável que a contratação para essa espécie de objeto seja feita por inexigibilidade de licitação.

8. Dessa maneira, em função das características do objeto da contratação, e da qualificação da empresa DPM Educação Ltda., há possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. Na hipótese, como se verifica nos conteúdos programáticos disponíveis em nosso site (www.dpmeducacao.com.br), os cursos possuem integral pertinência temática com a necessidade desse Município, sendo, portanto, adequados ao objetivo de qualificação profissional dos servidores que atuarão nas áreas pertinentes aos temas.

10. Em relação ao custo da inscrição, os valores atualmente cobrados para clientes que possuem contrato de consultoria com o escritório Pause & Perin – Advogados Associados, são os seguintes:

CURSOS PRESENCIAIS	
Duração	Valor por inscrição
Cursos de até 08 horas	R\$ 503,00
Cursos de 09 a 16 horas	R\$ 666,00
Cursos de 17 a 24 horas	R\$ 820,00
Havendo 03 ou mais inscritos no mesmo evento e data, concedemos 10% de desconto.	

CURSOS EAD AO VIVO/ON-LINE	
Duração	Valor por inscrição
Cursos de até 05 horas	R\$ 300,00
Cursos de 06 a 09 horas	R\$ 471,00
Cursos de 10 a 14 horas	R\$ 666,00
Havendo 03 ou mais inscritos no mesmo evento e data, concedemos 10% de desconto.	

Para os servidores de entidades públicas que não possuem contrato de consultoria com o escritório Pause & Perin – Advogados Associados, concedemos desconto nos valores das inscrições, sendo observados os seguintes valores:

CURSOS PRESENCIAIS	
Duração	Valor por inscrição
Cursos de até 08 horas	R\$ 659,00
Cursos de 09 a 16 horas	R\$ 872,00
Cursos de 17 a 24 horas	R\$ 1.000,00
Havendo 03 ou mais inscritos no mesmo evento e data, concedemos 10% de desconto.	

CURSOS EAD AO VIVO/ON-LINE	
Duração	Valor por inscrição
Cursos de até 05 horas	R\$ 395,00
Cursos de 06 a 09 horas	R\$ 618,00
Cursos de 10 a 14 horas	R\$ 872,00
Havendo 03 ou mais inscritos no mesmo evento e data, concedemos 10% de desconto.	

Ante ao exposto, diante das razões acima expendidas, e em conformidade com a documentação acostada, a DPM Educação Ltda. está juridicamente apta à prestação dos serviços de treinamento de servidores, podendo ser contratada por inexigibilidade de licitação decorrente de sua notória especialização no segmento.

Atenciosamente,

DPM EDUCACAO
 LTDA:130210170
 00177

Assinado de forma digital
 por DPM EDUCACAO
 LTDA:13021017000177
 Dados: 2025.01.15 14:31:20
 -03'00'

DPM EDUCAÇÃO LTDA